



Capítulo I - Da denominação, sede e finalidade

Artigo 1º - A Associação de Arquitetos e Engenheiros de Rio das Ostras (AERO), CNPJ Nº 01.886.417/0001-66 é uma entidade de classe, representante da sociedade civil, formada por profissionais de nível técnico e superior pertencentes as categorias abrangidas pelos sistemas CONFEA/CREA, CAU e CFT fundada em seis (6) de julho de mil novecentos e noventa e quatro (1994), com sede e foro na Rua Rego Barros, 141, lojas 32 e 33 Centro, Rio das Ostras/RJ – CEP: 28893-054, registrada no 1º Ofício de Rio das Ostras.

Artigo 2º - A AERO, cujo prazo de duração é indeterminado, tem como finalidade principal a promoção do bem comum através do exercício profissional de seus membros:

- a) congregando os profissionais dos sistemas CONFEA/CREA, CAU e CFT, arquitetos, engenheiros, agrônomos, geólogos, técnicos de nível médio, e estudantes de nível médio e superior, que residam ou exerçam a profissão em Rio das Ostras e Região;
- b) promovendo aperfeiçoamento técnico e cultural dos seus associados;
- c) zelando pela ética profissional;
- d) colaborando com os poderes públicos e entidades privadas para solução dos problemas técnicos ligados à engenharia, arquitetura e urbanismo;
- e) zelando pela fiel observância de preceitos urbanísticos e técnicos nas obras públicas e particulares, encaminhando ao poder público e órgãos de classe, parecer técnico;
- f) estimulando o estudo da arquitetura, engenharia e profissões afins;
- g) promovendo conferências, congressos, exposições e estágios, mantendo intercâmbios com entidades congêneres, nacionais e estrangeiras com o fim de aperfeiçoar e utilizar os conhecimentos de seus associados;
- h) pugnando pela defesa de seus associados, proporcionando-lhes assistência jurídica; e
- i) firmando convênios, parcerias com organizações governamentais e não governamentais.



Artigo 3º - A AERO é uma entidade de classe que congrega todos os profissionais dos sistemas CONFEA/CREA, CAU e CFT, sem distinção de tendências político-partidárias e religiosas. Assim sendo, é vedada aos seus membros estabelecer discussões e debates sobre esses assuntos, no âmbito da associação.

Capítulo II - Dos órgãos dirigentes

Artigo 4º - São órgãos dirigentes da AERO:

a) A Assembleia Geral

b) A Diretoria

c) A Comissão Fiscal

Capítulo III - Dos sócios

Artigo 5º - Serão sócios da AERO:

1) os profissionais de engenharia, agronomia e arquitetura diplomados por escola superior e que sejam registrados e habilitados nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (CONFEA/CREA) e Arquitetura (CAU);

2) os técnicos de nível médio, diplomados por escola técnica e que sejam registrados e habilitados no Conselho dos Técnicos;

3) os estudantes regularmente matriculados nos cursos superiores de profissões dos sistemas CONFEA/CREA E CAU;

4) na categoria de sócio honorário, as personalidades indicadas e aprovadas em Assembleia Geral, que tenham se destacado de alguma forma em prol da AERO.

§1º Os sócios que se enquadrarem neste artigo e comparecerem a qualquer reunião preparatória para constituição da Associação ou à Assembleia Geral, terão o título de fundadores.

§2º Os sócios enquadrados no item 3(três), deverão estar regularmente matriculados e frequentando o ano letivo do estabelecimento de ensino superior.

§3º Os estudantes de nível técnico poderão se inscrever provisoriamente na AERO e, após a conclusão do curso, passarão a sócios efetivos. No entanto, ficará registrada a sua data de ingresso, para fim de contagem de tempo.

§4º Os sócios honorários estarão isentos da contribuição referida no art. 42, alínea a.

	ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE ARQUITETOS E ENGENHEIROS DE RIO DAS OSTRAS	ANO: 2022 REV. 0
--	--	---------------------------------------

Capítulo IV - Da admissão e Readmissão

Artigo 6º - A admissão ou readmissão dos sócios far-se-á mediante proposta apresentada pelo presidente e endossada por dois sócios, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos.

§ Único - A Diretoria cabe o direito de solicitar informações que julgar necessárias para a aprovação da proposta.

Artigo 7º - A Readmissão do sócio eliminado por falta de pagamento à associação só poderá ser concedida mediante o pagamento do débito.

Artigo 8º - O sócio eliminado por ato de desabonador não poderá ser readmitido dentro do prazo de 5(cinco) anos a contar da data de sua eliminação.

§ Único - A reincidência o eliminará definitivamente

Capítulo V - Dos Direitos dos Sócios

Artigo 9º - São direitos dos sócios:

- Votar e ser votado para qualquer cargo dos órgãos diligentes;
- Assistir as reuniões dos órgãos dirigentes, ainda que não façam parte dos mesmos e, caso autorizado, discutir assuntos nelas trabalhados;
- Solicitar a cessão das dependências da AERO para a realização de conferencias, exposições, etc., cuja concessão serão critério da diretoria;
- Solicitar, em defesa de seus interesses profissionais, laudos e pareceres da associação;
- Propor novos sócios;
- Comparecer a qualquer reunião promovida pela AERO;
- Propor discussão de teses ou de assuntos relevantes para a classe;
- Integrar qualquer comissão para qual tenha sido designada pelos órgãos dirigentes da associação.

§ Único - Os sócios só terão seus direitos assegurados se estiverem sem débitos com a AERO.

Artigo 10º - O sócio que se julgar prejudicado por decisões da diretoria, poderão recorrer dentro do prazo de 10(dez) dias, a partir da data de comunicação, ao órgão superior, ou seja, a assembleia geral.



Artigo 11º - Dos atos e declarações de qualquer diretor, o sócio poderá recorrer dentro do prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de comunicação ao órgão superior, ou seja, a assembleia geral.

Artigo 12º - Os sócios, em pleno gozo dos seus direitos, poderão convocar a assembleia geral, devendo o requerimento ser dirigido ao presidente da AERO, contendo assinaturas de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

Capítulo VI - Dos Deveres dos Sócios

Artigo 13º - São deveres dos sócios:

- Contribuir efetivamente para que a AERO possa preencher suas finalidades;
- Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regimento interno e demais normas que regem a AERO;
- Manter conduta ética em sua vida profissional;
- Cumprir com zelo e dedicação o mandato para o qual foi eleito;
- Contribuir, mensalmente, com as mensalidades e demais encargos estipulados pelos órgãos competentes;
- Apresentar, anualmente, cópia do recibo de quitação da anuidade dos respectivos órgãos de classe;
- Oferecer a AERO, informações e dados técnicos de interesse dos sistemas CONFEA/CREA E CAU, se comprometendo a entregar para a associação, cópia dos exemplares de trabalhos que efetivamente venha a publicar;
- Zelar pela preservação moral da associação.

Capítulo VII – Das Penalidades

Artigo 14º - Os sócios que infringirem os dispositivos do estatuto, regimento interno ou outras normas que regem a associação, estarão sujeitas as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Suspensão;
- Eliminação.

§ Único – A reincidência agravará a pena.



Artigo 15º - É competente para a aplicação de penalidades a Diretoria.

Artigo 16º - São passíveis de eliminação os sócios:

- a) Julgados e condenados por crimes infames e cujas sentenças tenham transitado em julgado;
- b) Reincidirem em falhas já punidas com pena de suspensão.

§ Único – O sócio eliminado não terá direito ao ingresso nas dependências da associação sendo-lhe cassado qualquer título que lhe fora anteriormente concedido.

Capítulo VIII – Da Assembleia Geral

Artigo 17º - A assembleia geral é o órgão soberano da AERO e será constituída por todos os sócios que estiverem em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 18º - A assembleia geral reunir-se-á:

- a) A cada quatro anos, dentro do 2º semestre para eleição da diretoria;
- b) Em seção extraordinária, em qualquer época, sempre que for convocada por quem de direito, para tratar dos assuntos previstos no edital de convocação.

§ Único – As votações para cargo eletivo serão feitas por escrutínio secreto, podendo ser as demais votações por aclamação, a critério dos presentes.

Artigo 19º - A convocação para reunião da assembleia geral será feita por edital na sede da associação e por publicação em, no mínimo, dois órgãos da imprensa local escrita ou digital, com antecedência de no mínimo 8 (oito) dias.

Artigo 20º - A assembleia reunir-se-á em 1º convocação com a presença de no mínimo, 50% dos associados e em 2º convocação, meia hora depois, com qualquer número.

Artigo 21º - A assembleia geral será convocada:

- a) Para as sessões ordinárias pelo presidente da AERO;
- b) Para as extraordinárias, pelo presidente da AERO, por iniciativa própria ou a requerimento de 2/3 dos sócios;
- c) Para elaboração de regimento interno, sempre que houver assinaturas de



Artigo 22º - As Convocações para assembleia geral extraordinária, quando solicitada por 2/3 dos associados, deverão ser feitas no prazo de 8 (oito) dias após a entrada do pedido na secretaria da AERO.

Artigo 23º - Reunida a assembleia, o presidente da AERO ou seu substituto abrirá a sessão e em seguida passará a direção dos trabalhos a quem for designado pelos presentes, que escolherá 1 (um) membro para secretariar a reunião.

Artigo 24º - Compete inicialmente a assembleia geral:

- a) Aprovar e modificar o estatuto;
- b) Eleger o presidente, vice-presidente e comissão fiscal;
- c) Autorizar a venda de bens e imóveis pertencentes a AERO;
- d) Resolver sobre a dissolução da AERO;
- e) Resolver, como última instância, sobre qualquer assunto relacionado com o presente estatuto.

§ Único - Para deliberar sobre assuntos previstos nas alíneas "c" e "d" do presente artigo será exigida maioria de 2/3 dos membros da associação.

Capítulo IX – Da Diretoria

Artigo 25º - A diretoria será constituída de presidente, vice-presidente, primeiro secretário, segundo secretário, primeiro tesoureiro e segundo tesoureiro.

Artigo 26º - O presidente e vice-presidente serão eleitos pela assembleia geral, em seção ordinária, dentro do 2º semestre, para um mandato de 4 (quatro) anos. Na mesma assembleia geral, serão eleitos os demais membros da diretoria.

§ Único - A diretoria poderá ser reeleita para mais 1(um) mandato consecutivo.

Artigo 27º - Vagando-se o cargo de presidente, assumirá o vice-presidente para a conclusão do mandato.

Artigo 28º - Caso ocorram, simultaneamente, as vagas de presidente e vice-presidente, assumirá a presidência da AERO o Primeiro Secretário, que convocará assembleia geral para eleição de um novo presidente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

	ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE ARQUITETOS E ENGENHEIROS DE RIO DAS OSTRAS	ANO: 2022 REV. 0
--	--	---------------------------------------

Artigo 29° - A diretoria reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, mensalmente, em dias pré-determinados pelo presidente;
- b) Extraordinariamente, sempre que for necessário, para tratar de assuntos previamente fixados.

§ Único – A diretoria só poderá reunir-se para deliberação com a presença de, no mínimo, 50% mais um dos seus membros.

§ Único – O presidente só votará caso ocorra empate, para desempate.

Artigo 30° - As atas das reuniões da diretoria, serão lavradas no livro de atas, sendo assinadas pelo presidente e pelo secretário. Os demais presentes assinarão no livro de presença.

Artigo 31° - Compete a diretoria:

- a) Administrar a associação, cumprindo fielmente o estatuto e o regulamento interno;
- b) Resolver sobre admissão e readmissão dos associados;
- c) Cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Aplicar as penalidades de sua competência;
- e) Despachar o expediente que lhe é apto;
- f) Elaborar o regimento interno e o regulamento;
- g) Fixar as taxas a serem cobradas por pareceres e publicações;
- h) Conceder licenças aos sócios;
- i) Convocar reuniões da assembleia geral;
- j) Ceder gratuitamente ou mediante pagamento de taxas, as dependências da associação para reuniões de caráter cultural mediante disponibilidade de agenda.

Artigo 32° - Compete ao presidente da AERO:

- a) Despachar o expediente;
- b) Convocar reuniões da assembleia geral e da própria diretoria;
- c) Cumprir as deliberações da assembleia geral;



- DO OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
- d) Dirigir a associação, cumprindo e fazendo cumprir o estatuto, regimento interno e regulamento;
 - e) Representar a associação sempre que for necessário, inclusive em juízo;
 - f) Examinar e fixar os balancetes trimestrais de receitas e despesas;
 - g) Autorizar as despesas, usando os documentos da tesouraria;
 - h) Manter a diretoria informada sobre as deliberações tomadas pessoalmente;
 - i) Admitir, suspender e demitir funcionários;
 - j) Assinar com o tesoureiro, cheques e demais documentos que impliquem em responsabilidade financeira para a associação;
 - k) Baixar regulamentos, instruções, avisos e ordens administrativas;
 - l) Apresentar, anualmente, o relatório das atividades da AERO, bem como proposta orçamentária e prestação de contas do exercício financeiro, com o parecer da comissão fiscal.

Artigo 33º - Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente no exercício de suas funções, nos seus impedimentos e ausência, quando vagar o cargo;
- b) Auxiliar o presidente no exercício de seu cargo;
- c) Exercer as atividades sociais da AERO.

Artigo 34º - Compete ao primeiro secretário:

- a) Dirigir os trabalhos da secretaria;
- b) Encarregar-se de toda a correspondência da associação;
- c) Assinar com o presidente, carteiras sociais e aprovação de propostas de notas sociais;
- d) Elaborar com o presidente o relatório anual.

Artigo 35º - Compete ao segundo secretário:

- a) Substituir o primeiro secretário em suas faltas e impedimentos;
- b) Manter rigorosamente em dia os fichários e manter atualizados os arquivos da secretaria;



- c) Ter sob sua guarda e responsabilidade o material da secretaria.

Artigo 36° - Compete ao primeiro tesoureiro:

- a) Superintender os serviços da tesouraria;
- b) Arrecadar as importâncias devidas a associação;
- c) Efetuar os pagamentos de despesas assumidas pela AERO;
- d) Ter sob sua guarda e responsabilidades os valores e documentos;
- e) Assinar junto com o presidente, os cheques emitidos;
- f) Assinar recibos;
- g) Fazer os balancetes trimestrais de receitas e despesas, bem como o balancete anual, apresentando-os ao presidente, que os assinará;
- h) Fazer com o presidente a proposta orçamentária.

Artigo 37° - Compete ao segundo tesoureiro:

- a) Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- b) Auxiliar o tesoureiro em suas funções;
- c) Relacionar mensalmente os sócios em atraso, cuja relação será apresentada a diretoria, para os devidos fins;
- d) Ter sob sua responsabilidade o cadastro dos bens pertencentes a associação.

	ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE ARQUITETOS E ENGENHEIROS DE RIO DAS OSTRAS	ANO: 2022 REV. 0
--	--	---------------------------------------

Capítulo X – Da Comissão Fiscal

Artigo 38º - A comissão fiscal será composta de 2(dois) membros efetivos e 1 (um) suplente, eleitos em reunião ordinária da assembleia geral, e seu mandato será igual ao da diretoria.

§ Único – No caso de ausência, impedimento ou vaga na comissão fiscal, será convocado o suplente.

Artigo 39º - A comissão fiscal reunir-se-á:

- Semestralmente, em dia escolhido por seus membros, para examinar os balancetes trimestrais;
- Anualmente, no 1º trimestre, para dar parecer sobre o balanço anual;
- Extraordinariamente, sempre que for solicitado pelo presidente da AERO, para dar parecer sobre o assunto de sua competência.

Artigo 40º - Compete a comissão fiscal:

- Examinar semestralmente os livros, documentos e balancetes da tesouraria;
- Examinar e dar parecer sobre o balanço anual, bem como sobre a situação econômica financeira da associação;
- Solicitar a tesouraria os esclarecimentos que se forem necessários ao desempenho de suas funções;
- Apurar responsabilidades de faltas cometidas pela diretoria ou pessoalmente por qualquer um dos diretores.

Capítulo XI – Do Patrimônio

Artigo 41º - O patrimônio da AERO será constituído:

- Pelos bens imóveis e moveis que a associação possuir ou vir a possuir;
- Pelo saldo líquido do balancete anual.

§ Único – Se ocorrer a dissolução da associação, a assembleia geral, presente no mínimo 2/3 dos associados, deliberará sobre o destino a ser dado ao patrimônio da AERO.



Artigo 42º - As receitas da AERO serão constituídas de:

- a) Contribuição a que estarão sujeitos os associados;
- b) Contribuição de 5% sobre os serviços profissionais que sejam contratados através da AERO;
- c) Produto apurado pela cessão de suas dependências para realização de reuniões ou eventos;
- d) Taxas cobradas pela emissão de pareceres técnicos;
- e) Donativos de qualquer espécie;
- f) Receitas provenientes da ART's e RRT's a serem repassadas pelos órgãos de classe;
- g) Receitas provenientes de convênios assinados com órgãos públicos ou particulares;
- h) Rendas eventuais não previstas neste estatuto.

Capítulo XII – Da Eleição dos Representantes da AERO no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-RJ e Conselho Regional de Arquitetura – CAU.

Artigo 43º - Procedimentos:

- a) Os nomes dos candidatos, titulares e suplentes, deverão ser inscritos 30 (trinta) dias antes da assembleia geral, convocada para este fim;
- b) O pedido de inscrição dos candidatos deverá ser formalizado a comissão eleitoral da AERO por escrito;
- c) Os candidatos mais votados serão considerados eleitos, preenchendo as vagas existentes;
- d) Os sócios quites poderão votar pessoalmente, através de procuração por instrumento público ou particular e através de carta, registrando nesta, nome completo, nº de registro no CREA e/ou CAU, data da eleição e assinatura, referendada esta pelo presidente;
- e) A eleição será por escrutínio secreto.



Artigo 44º - Apuração

- a) A eleição será realizada perante a mesa receptora, constituída por três membros da diretoria da AERO, ou indicados pelo presidente;
- b) Na mesa receptora haverá relação de todos os associados, quites com a AERO e com os órgãos de classe, e o material necessário dos trabalhos da eleição, como cédulas, senhas enumeradas, urna, livro de presença e livro de atas;
- c) O débito com a associação poderá ser quitado até um dia antes da votação;
- d) Na votação por correspondência, o eleitor enviará sua cédula em envelope opaco, dentro de um segundo, registrando neste, seu nome completo de forma legível, nº de registro nos órgãos de classe, data da eleição e assinatura;
- e) No voto por procuração, será aceito o instrumento particular de próprio punho, desde que reconhecido firma e declarando a data da eleição a que se refere;
- f) A cédula para eleição dos conselheiros conterá os nomes dos candidatos, com a indicação de titular e suplente;
- g) A votação por correspondência constará de: conferência dos envelopes, verificação dos nomes dos eleitores, consultando a lista da secretaria, para atender a exigência da alínea "e" do art.13 do estatuto; registro no livro de presença; abertura dos envelopes; colocação na urna, desde que não tenha marcas de identificação;
- h) Os envelopes dos votos impugnados, que não passarem na conferência com a lista da secretaria, ou que contenham identificação, serão inutilizados na presença dos membros da mesa receptora;
- i) Após o término da votação, será procedida a apuração pela própria mesa receptora, proclamando os eleitos e consignando os nomes no livro de atas;
- j) A contagem dos votos para a eleição será feita por chapa e não por nome, individualmente;
- k) No caso de empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate, pela ordem: antiguidade de associação a AERO, tempo de registro nos órgãos de classe e idade.



§ Único – Somente terão direito a votar e ser votado em questões relacionadas ao Sistema CONFEA/CREA os profissionais das áreas por ele abrangidos. Sendo o mesmo critério válido para CAU-BR/CAU.

Capítulo XIII – Das Disposições Gerais

Artigo 45º - A AERO só poderá ser dissolvida por deliberação de no mínimo 2/3 de seus associados, em reunião extraordinária da assembleia geral, especialmente convocada para tal fim, após ampla publicidade durante 15 (quinze) dias anteriores a data da reunião.

§ Único 1º – Desde que aprovada a dissolução, a própria assembleia elegerá uma comissão de sócios encarregados da liquidação da associação.

§ Único 2º – Com a eleição da comissão liquidante, cessarão todos os poderes dos demais órgãos dirigentes.

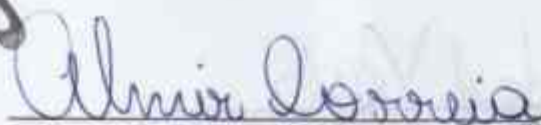
Artigo 46º - A AERO adotará bandeira, emblemas e distintivos, cujos modelos estudados por comissão nomeada para tal fim, serão aprovados pela diretoria.

Artigo 47º - A AERO poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

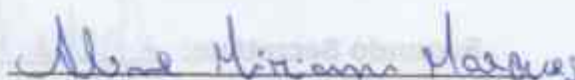
Artigo 48º - O presente estatuto só poderá ser modificado após 1(um) ano da sua aprovação, devendo para tanto, ser convocado uma assembleia geral.

Sem mais a tratar, o presidente da assembleia encerra os trabalhos, dando posse à nova diretoria.

Rio das Ostras, 01 de janeiro de 2022.



Almir Correia
Presidente



Aline Miriam Marques
Primeiro Secretário

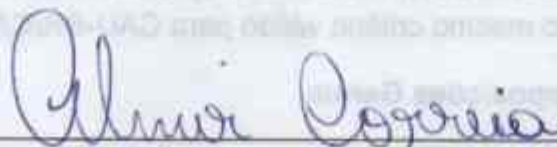
Rio das Ostras





DIRETORIA EXECUTIVA ELEITA PARA O PLEITO 2022 X 2026

Presidente:



Almir Correia

Almir Correia, Brasileiro, Casado, Engenheiro, portador do RG nº 2014127753 CREA-RJ, CPF 088.392.247-93, Residente a Rua Miracema, 621, Casa 6 Bairro Jd. Mariléa, Rio das Ostras / RJ, CEP 28.896-046.

Vice-Presidente:



Elizabeth Gonzaga de Oliveira

Elizabeth Gonzaga de Oliveira, Brasileira, Casada, Arquiteta e Urbanista, portadora do RG nº 10635997-9, CPF 839.491.785-20, Residente a Rua Opalina, 141 casa 02, Bairro Ouro Verde, Rio das Ostras/RJ, CEP 28895-481.

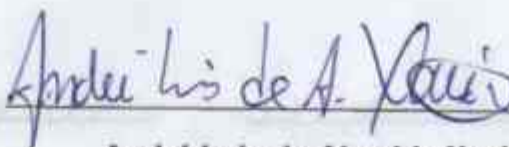
Primeiro Secretário:



Aline Miriam Marques

Aline Míriam Marques, Brasileira, Casada, Engenheira, portador do RG nº 2019104938 CREA-RJ, CPF 082.328.537-51, Residente a Rua São Fidelis 378, Recreio, Rio das Ostras - RJ. CEP: 28895-326.

Segundo Secretário:

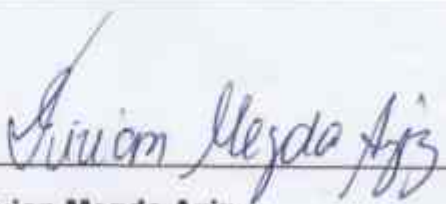


André Luis de Almeida Xavier

André Luis de Almeida Xavier, Brasileiro, Casado, Engenheiro, portador RG nº 09582900-8, CPF 073.409.857-00, Residente a Rua Duque de Caxias 951, lote 266, condomínio Viverde1, Operário, Rio das Ostras/RJ, CEP 28893-361



Primeiro Tesoureiro:


Vivian Megda Aziz

Vivian Megda Aziz, Brasileira, Solteira, Arquiteta e Urbanista, portadora do RG nº 10422119, CPF 050.444.496-44, Residente a Rua Nelson Pessegueiro do Amaral, nº 741 - Costazul, Rio das Ostras/RJ, CEP: 28895-190.

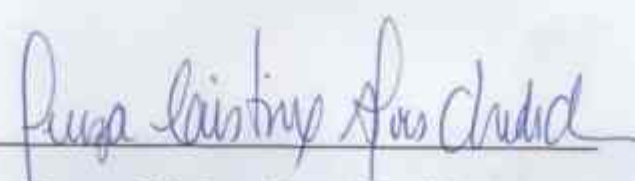
DO OFÍCIO UNICO DE RIO DAS OSTRAS
REGISTRAR ESCRITURAS E JUDICIAS

Segundo Tesoureiro:


Julius Sobral Vannier

Julius Sobral Vannier, Brasileiro, Divorciado, Engenheiro, portador do CREA-RJ nº 142412, CPF 917.202.817-34, Residente a R. Frei Damião, 345 - Village, Rio das Ostras / RJ, CEP 28.895-620.

Conselho Fiscal:

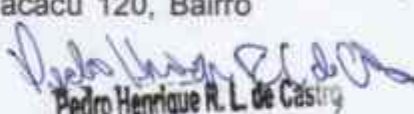

Tereza Cristina Alves Chedid

Tereza Cristina Alves Chedid, Brasileira, Casada, Arquiteta e Urbanista, portadora do RG nº A11479-0, CPF 662.374.597-15, Residente a Rua Sete de Setembro, nº.90, Bairro Centro, Barra de São João / RJ, CEP 28.880-000.

Conselho Fiscal:


Bruna Rocha Oliveira

Bruna Rocha Oliveira, Brasileira, Casada, Engenheira, portador RG nº 1587481-3, CPF 088.844.276-90, Residente a Rua Cachoeiras de Macacu 120, Bairro Jardim Mariléa, Rio das Ostras/RJ, CEP 28896-025.


Pedro Henrique R. L. de Castro
Advogado
OAB/RJ. 180705

ANO: 2022	ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE	
REV. 0	ARQUITETOS E ENGENHEIROS DE RIO DAS OSTRAS	

[Signature]
 VILIAN MAGDA ALVES
 Presidente

[Signature]
 VILIAN MAGDA ALVES
 Primeiro Tesoureiro

Vilian Magda Alves, Brasileira, Solteira, Arquiteta e Urbanista, portadora do RG nº 10423119, CPF 070.444.405-66, Residente a Rua Nelson Piquet, 100, Bairro, nº 147 - Centro, Rio das Ostras/RJ, CEP: 28252-100.

[Signature]
 JULIA SCOTT VAINIER
 Segundo Tesoureiro

Julia Scott Vainier, Brasileira, Casada, Engenheira, portadora do CREA RJ nº 185412, CPF 017.303.817-58, Residente a R. Fco. Danilo, 348 - Village, Rio das Ostras/RJ, CEP: 28252-100.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO OFÍCIO ÚNICO DE RIO DAS OSTRAS
 Rua Araruama, nº 119 - Centro - Rio das Ostras/RJ
 CEP: 28833-000 - Fone: 22-2764-2762 FAX: 2764-2330

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO OFÍCIO ÚNICO DE RIO DAS OSTRAS
 Rua Araruama, 119, Centro, Rio das Ostras/RJ

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
 Apres. no dia 23/11/2022, Av. 3, Prot. 4251, L. A2
 Registro nº 21, no livro A-9, Averb. 3
 Rio das Ostras, 28/12/2022

Subcrevo e Assino.
 Oficial: *[Signature]*
 Subcrevo: R\$211,17, Feto: R\$42,23, Fund: R\$10,55, Fimp: R\$10,55
 Funa: R\$8,44, Pmo: R\$3,92, Ics: R\$10,55, Out: R\$33,45, Total: R\$330,86
 EEFB 78291 IXQ Consultar www.fpfjus.br/Portal-Extrajudicial/consultasol/

[Signature]
 GABRIEL L. OLIVEIRA
 Advogado

Bruma Rocha Oliveira, Brasileira, Casada, Engenheira, portadora do RG nº 1887481, CPF 088.844.378-00, Residente a Rua Catacumã de Menezes 120, Bairro Jardim Marília, Rio das Ostras/RJ, CEP: 28252-032.

Bruma Rocha Oliveira